

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

DAS PARTES

De um lado, doravante designadas em conjunto como **CONTRATANTES**,

RLINE SANTO ANTÔNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.543.523/0001-27, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 555, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante simplesmente de **RLINE SANTO ANTÔNIO**;

R ENSINOS DIGITAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.199.792/0001-85, com sede na Rua México, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-904, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante simplesmente de **R ENSINOS DIGITAIS**.

E, do outro lado, doravante designada **CONTRATADA**,

R PARTNERS SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.432.732/0001-96, com sede na Rua São João, nº 1, Lote 05, Quadra 444, Sala 02, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Considerando que a **RLINE SANTO ANTÔNIO** é uma empresa prestadora dos serviços de comunicação multimídia (SCM), devidamente autorizada pela ANATEL e a **R ENSINOS DIGITAIS** é uma empresa fornecedora de conteúdos digitais.

1.2. Considerando que a **CONTRATADA** é uma empresa prestadora dos Serviços de Valor Adicionado (SVA).

1.3. Considerando que as partes prestam conjuntamente os seus serviços em favor dos mesmos usuários (assinantes), sendo cada uma responsável por sua respectiva prestação de serviço, ou seja, **RLINE SANTO ANTÔNIO** responsável pela prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a **R ENSINOS DIGITAIS** é responsável pelo comércio de conteúdos digitais e a **CONTRATADA** responsável pelos serviços de valor adicionado (SVA).

1.4. Considerando que as **CONTRATANTES** têm o interesse em terceirizar, em favor da **CONTRATADA**, a prestação de serviços de arrecadação e cobrança em face de seus clientes (assinantes), referente aos valores que fazem jus pela prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e comércio de conteúdos digitais.

1.5. Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a prestação dos serviços de arrecadação e cobrança, nos termos do presente instrumento.

Resolvem as partes, em comum acordo, celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação e Cobrança”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor das CONTRATANTES, dos serviços de arrecadação e cobrança em face dos clientes (assinantes) atendidos pelas CONTRATANTES, nos termos e limites previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Como as partes prestam conjuntamente os seus serviços em favor dos mesmos usuários (assinantes), sendo cada uma responsável por sua respectiva prestação de serviço (nos termos do item 1.3 acima), é facultada à CONTRATADA, na consecução dos serviços de arrecadação e cobrança objeto deste Contrato, enviar a cada cliente (assinante) um único boleto de cobrança, contemplando neste boleto único tanto a cobrança dos valores devidos pelos assinantes à CONTRATADA em função dos serviços de valor adicionado (SVA), quanto a cobrança dos valores devidos pelos assinantes às CONTRATANTES em função dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e comércio de conteúdos digitais.

3.2. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a prestar em favor das CONTRATANTES serviço de arrecadação e cobrança, relacionados aos valores devidos pelos clientes (assinantes) em função dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados pela RLINE SANTO ANTÔNIO e comércio de conteúdos digitais fornecidos pela R ENSINOS DIGITAIS, incluindo, nos serviços objeto deste contrato, as seguintes atividades:

3.2.1. Emissão mensal dos títulos e faturas para a cobrança dos serviços prestados pelas CONTRATANTES junto aos clientes finais.

3.2.2. Encaminhamento dos títulos e faturas para o endereço dos clientes finais das CONTRATANTES, às expensas da CONTRATADA.

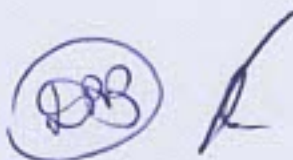
3.2.3. Realização de cobrança dos clientes inadimplentes, de forma única e exclusivamente extrajudicial e amigável, através de telefone, carta, e-mail, SMS, notificação e outros meios.

3.3. A CONTRATADA se compromete a fornecer às CONTRATANTES um relatório mensal com todas as cobranças efetuadas no mês antecedente, bem como os valores recebidos e valores em aberto, acompanhada dos relatórios de consolidação bancária dos boletos e comprovantes de pagamento. Estes documentos devem ser repassados pela CONTRATADA às CONTRATANTES até o 15º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das cobranças.

3.4. No tocante aos valores recebidos pela CONTRATADA relacionados aos serviços prestados pelas CONTRATANTES aos clientes (assinantes), a CONTRATADA se compromete a repassar tais valores para as CONTRATANTES até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização das cobranças e efetivo recebimento dos valores.

3.4.1. As Partes convencionam que no ato de repasse dos valores arrecadados em favor das CONTRATANTES, a CONTRATADA poderá reter a importância total devida pelas CONTRATANTES à CONTRATADA em contraprestação aos serviços de arrecadação e cobrança objeto deste Instrumento, de acordo com os valores definidos na cláusula 6.1 deste Instrumento.

3.5. Na cobrança extrajudicial realizada pela CONTRATADA junto aos clientes finais inadimplentes das CONTRATANTES, fica a CONTRATADA obrigada a aplicar juros, correção monetária e multa nos termos dos Contratos firmados pelas CONTRATANTES junto aos clientes finais, e nos moldes informados pelas CONTRATANTES à CONTRATADA.



3.6. Fica assegurado as CONTRATANTES, a qualquer tempo e independentemente de autorização da CONTRATADA, adotar às suas expensas as medidas judiciais que julgar necessário para a cobrança dos débitos em aberto junto aos clientes inadimplentes, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração.

3.7. Da mesma forma, a prestação dos serviços de arrecadação e cobrança, objeto deste Contrato, não acarreta ou pressupõe a transferência da responsabilidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e comércio de conteúdos digitais prestados pelas CONTRATANTES aos seus clientes (assinantes). Permanece a CONTRATANTE como única e exclusiva responsável pelos serviços de comunicação multimídia prestados aos seus clientes (assinantes).

3.8. Caso a CONTRATADA seja cientificada ou notificada, ou venha tomar conhecimento de alguma reclamação de usuário em relação aos serviços prestados pelas CONTRATANTES, deverá a CONTRATADA cientificar imediatamente as CONTRATANTES desta reclamação para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.9. A prestação objeto deste Contrato é desenvolvida sem exclusividade, subordinação, sem horário pré-estabelecido, sendo o trabalho realizado de forma totalmente autônoma pela CONTRATADA às CONTRATANTES, podendo destinar à prestação dos serviços quaisquer de seus sócios, prepostos ou empregados, que também podem ser substituídos a qualquer tempo e sempre que necessário.

3.10. A CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, ou mesmo após a sua rescisão, deverá zelar pela boa imagem e reputação das CONTRATANTES, devendo sempre levar ao conhecimento das CONTRATANTES qualquer notícia ou informação que possa representar qualquer descrédito ou prejuízo à imagem e reputação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4.1. São obrigações das CONTRATANTES, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à realização dos serviços definidos no objeto deste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas a CONTRATADA para a prestação dos serviços de arrecadação e cobrança;

4.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços de arrecadação e cobrança nas datas pactuadas;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas, no decorrer da execução dos serviços vinculados a este Contrato, solicitando a correção das mesmas;

4.1.5. Manter sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATADA que vier a ter conhecimento por força do presente Contrato.

4.1.6. Respeitar as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

5.1.1. Prestar os serviços nos moldes previstos no presente Contrato e nos termos da Lei.

5.1.2. Disponibilizar e manter profissionais qualificados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.1.3. Gerenciar seus profissionais orientando-os para o uso das metodologias, normas e padrões técnicos aplicáveis aos serviços contratados.

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos de propriedade das CONTRATANTES.

5.1.5. Fornecer às CONTRATANTES um relatório mensal com todas as arrecadação e cobranças efetuadas no mês antecedente, bem como os valores recebidos e valores em aberto, acompanhado dos relatórios de consolidação bancária dos boletos e comprovantes de pagamento.

5.1.6. Repassar às CONTRATANTES os valores recebidos, desde que relacionados aos serviços prestados pelas CONTRATANTES aos clientes (assinantes).

5.1.7. Repassar às CONTRATANTES a totalidade das informações, documentos, arquivos físicos ou eletrônicos e demais particularidades relacionadas aos serviços objeto deste contrato, durante a vigência do presente Contrato.

5.1.8. Manter sigilo sobre as informações confidenciais das CONTRATANTES que vier a ter conhecimento por força do presente Contrato.

5.1.9. Respeitar as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes pactuam que as CONTRATANTES remunerarão à CONTRATADA a importância de 1% (um por cento) do valor referente a cada boleto de cobrança emitido, mediante a apresentação pela CONTRATADA às CONTRATANTES do relatório mensal de boletos de cobrança emitidos no mês acompanhado da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada da relação de boletos emitidos e recebidos em cada mês.

6.1.1. Além da remuneração prevista na cláusula 6.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores correspondentes a juros e multas incidentes sobre as inadimplências por ela efetivamente recuperadas.

6.2. Os valores previstos nas cláusulas 6.1 e 6.1.1. acima incluem todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, disponibilização de profissionais, e outros gastos e despesas necessários à execução dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelas CONTRATANTES à CONTRATADA, a qualquer título.

6.3. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que vier a substituí-lo.

6.4. O pagamento dos valores previstos nas cláusulas 6.1 e 6.1.1. acima será efetuado, pelas CONTRATANTES, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços de arrecadação e cobrança, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de boletos emitidos em cada mês.

6.4.1. O pagamento deverá ser realizado mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco Itau , agência 3781, conta de nº 15928-4.



6.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará na obrigação das CONTRATANTES pagar à CONTRATADA, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços contratados com qualidade e dentro dos padrões técnicos, normas, critérios e procedimentos exigidos pelas CONTRATANTES.

7.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento pontual de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços aos seus profissionais, incluindo, mas não se limitando a salários, impostos, contribuições e indenizações, vale transporte, vale alimentação, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra, seguro de acidentes de trabalho e qualquer outro benefício previsto em Lei ou na Convenção Coletiva da Categoria, comprovando perante as CONTRATANTES, sempre que for solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

7.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos eventuais acidentes que envolvam seus profissionais, isentando as CONTRATANTES de quaisquer reclamações e/ou reivindicações ou indenizações cabíveis em caso de acidente de trabalho, invalidez ou morte dos seus empregados.

7.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados as CONTRATANTES e/ou TERCEIROS, por seus prepostos, funcionários ou profissionais, provenientes direta ou indiretamente da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.5. Caso as CONTRATANTES venham a suportar qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento a clientes em virtude de danos causados pela CONTRATADA, por seus prepostos, funcionários ou profissionais, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, seja de ações ou omissões dolosas e/ou culposas, desde já ficam as CONTRATANTES autorizadas a efetuar descontos diretamente nos montantes que seriam pagos à CONTRATADA, ficando ainda a CONTRATADA responsável por reembolsar todas as custas, despesas e condenações eventualmente suportadas pelas CONTRATANTES, inclusive no tocante aos honorários advocatícios suportados pelas CONTRATANTES.

7.6. Fica expressamente pactuado que na eventualidade das CONTRATANTES serem autuadas, notificadas, intimadas ou mesmo condenadas, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando as CONTRATANTES da autuação, notificação, intimação ou condenação.

7.6.1. Caso já tenham sido efetuados, pelas CONTRATANTES, todos os pagamentos e importância devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá às CONTRATANTES o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

7.7. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por profissionais que vier a contratar para execução dos serviços objeto do presente contrato e as CONTRATANTES vierem a ser notificadas para integrar a lide, ficam expressamente autorizadas as CONTRATANTES a:

7.7.1. Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo.

7.7.2. Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelos advogados das CONTRATANTES, especialmente pela elaboração de petições e nos deslocamentos para as audiências, o mesmo ocorrendo quanto aos prepostos das CONTRATANTES, além das despesas judiciais e dos custos que incorrerem para produzir suas provas.

7.8. Caso seja ajuizada ação trabalhista contra as CONTRATANTES, por profissional envolvido na realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se oferecerá para substituir as CONTRATANTES e, caso isso não seja possível, se comprometerá a repor às CONTRATANTES os custos e todos os valores a que venha a ser condenada, no dia seguinte ao desembolso dos valores pelas CONTRATANTES.

7.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos softwares, sistemas e qualquer insumo ou material utilizado para o desenvolvimento dos serviços prestados às CONTRATANTES por força do presente instrumento, garantindo que os mesmos não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, direito de propriedade intelectual, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, mantendo as CONTRATANTES a par e isenta de qualquer contestação futura com relação ao previsto na presente cláusula, pelo que fica excluída sua responsabilidade, seja de ordem solidária ou subsidiária, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, devendo arcar com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios dispendidos pelas CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

8.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

8.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

8.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

8.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

8.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio e por escrito, ou nas demais hipóteses legais de tratamento, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso), ou para finalidades de tratamento distintas daquelas previstas em Lei.

8.5. As partes responsabilizam-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6. As partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. Cada parte se compromete a informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

8.8. Havendo o descumprimento das disposições da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para finalidades diversas do consentimento fornecido pelo titular (quando for o caso) ou das hipóteses legais de tratamento, a parte infratora fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a outra parte por todos os danos e prejuízos comprovadamente vislumbrados, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E VÍNCULO TRABALHISTA

9.1. A CONTRATADA não ficará subordinada à exclusividade com as CONTRATANTES, nem terá subordinação hierárquica ou financeira, podendo prestar serviços idênticos a outras pessoas jurídicas ou físicas.

9.2. Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, bem como os respectivos profissionais disponibilizados pela mesma para a execução dos serviços pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

10.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista na prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes e/ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

A handwritten signature in blue ink is written next to a circular stamp. The stamp contains the letters 'DB' in a stylized font.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo renovado automática e sucessivamente, pelo mesmo período, segundo as cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação por qualquer das partes, em sentido contrário, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus por qualquer das partes, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as partes, contudo, estarem em dia com suas respectivas obrigações.

11.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.3.1. Infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

11.3.2. Se qualquer das partes for submetida a procedimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

11.4. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade dos serviços prestados pelas CONTRATANTES;

11.4.2. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

11.4.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

11.5. A rescisão ou extinção do presente contrato, por qualquer modo, acarretará:

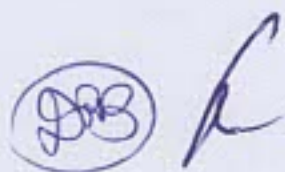
11.5.1. Perda pela CONTRATADA dos direitos e obrigações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

11.5.2. Obrigação da CONTRATADA em devolver todas as informações, documentação técnica ou comercial, arquivos de programas e bancos de dados, materiais, documentos ou dados a que teve acesso ou que decorreram da atuação da CONTRATADA por força do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal não compensatória no importe equivalente ao valor pago pelas CONTRATANTES a CONTRATADA frente aos serviços prestados durante os últimos 06 (seis) meses, no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de indenização por danos suplementares e outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

13.2. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.3. Este contrato substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes. As alterações a este Contrato somente poderão ser realizadas por documento escrito, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

13.4. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio, por escrito, das CONTRATANTES.

13.5. A tolerância pelas partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, não induz novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

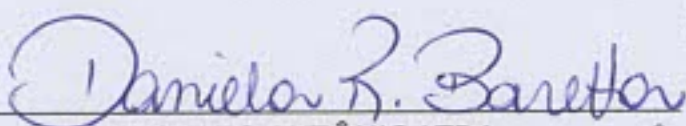
13.6. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

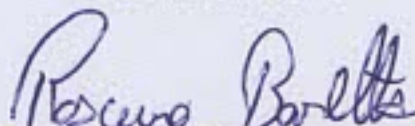
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

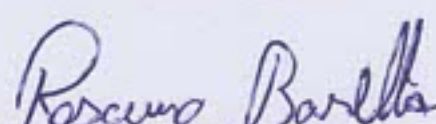
14.1. As partes elegem o foro da comarca de Capanema, Paraná, como o único competente a dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, declinando a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os fins de direito.

Santo Antônio do Sudoeste, Pr, 20 de dezembro de 2025.


RLINE SANTO ANTÔNIO LTDA.
Daniela Rogeri Baretta
CONTRATANTE


R ENSINOS DIGITAIS LTDA.
Rosauo Leandro Baretta
CONTRATANTE


R PARTNERS SERVICES LTDA.
Rosauo Leandro Baretta
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Iracema Roloff
Nome: *Iracema Roloff*
CPF/RG: *870.12559-15*
Endereço



Fabiana Schulz Padilha
Nome: *Fabiana Schulz Padilha*
CPF/RG: *075.284.949-25*
Endereço



**SERVIÇO DISTRIAL
DE PLANALTO - PR**
IRACEMA MIRANDA - OFICIAL TITULAR

Av. Rio Grande do Sul, nº 583 - Sala 02
Centro - Planalto - PR - CEP 85750-000
cartoriomiranda@outlook.com
46 3555-1134

Selo Digital nºSFTN15G0Pbd097t8daA8F204q.

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de FABIANA SCHULZ PADILHA,

DANIELA ROGERI BARETTA, ROSAURO LEANDRO BARETTA e

TEREZINHA APARECIDA CHRIST ROLOFF. "0019"

F87SL5i33-1431970-81". Dou fé. Planalto - Paraná. 19 de fevereiro de 2026

Em Testemunho da Verdade

Iracema Miranda

Iracema Miranda
Agente Delegada



Iracema Miranda
Agente Delegada
CPF: 167.448.379-15